Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 262/2015 Erechim, 30 de Novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 246/2015, que Padroniza os dispositivos hidráulicos, visando ao controle e à redução dos consumo de água em ambientes públicos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 246/2015.

Padroniza os dispositivos hidráulicos, visando ao controle e à redução dos consumo de água em ambientes públicos.

Art. 1.º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações, adotarão obrigatoriamente, em todos os empreendimentos imobiliários, próprios ou locados, destinados ao serviço público, dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água.

Parágrafo único. Os dispositivos hidráulicos consistem em:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático, ou acionadas por sensor de proximidade;

II – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;

III – bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR).

Art. 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas Autarquias e Fundações, poderão adotar outra tecnologia, diversa da especificada nesta Lei, desde que essa tecnologia possibilite o controle e a redução do consumo de água, em proporções iguais ou superiores a proporcionada pelos mecanismos indicados no Art. 1.º.

Art. 3.º O prazo para atendimento da presente legislação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da presente legislação.

Art. 4.º Ficam, também, obrigatórios, os mesmos dispositivos em todos os locais particulares, com acesso ao público a tais equipamentos, tais como, bares, restaurantes e similares, sendo obrigatória sua instalação nos futuros empreendimentos, a partir da presente Lei, devendo passar a ser condição para o fornecimento de alvará de funcionamento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a padronizar os dispositivos hidráulicos, visando ao controle e à redução dos consumo de água em ambientes públicos.

A água é um bem público indispensável à vida e cada vez mais escasso, por isso cabe a todos preservar. Compete, principalmente, ao Poder Público servir como exemplo de consciência, dessa forma com a utilização dos equipamentos sugeridos haverá uma grande economia de água, fator importante na preservação do meio ambiente e deste bem indispensável à existência humana.

É comum observarmos, tanto em locais públicos como privados, torneiras e bicas com vazamentos ou mal fechadas, causando enormes desperdícios, assim, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER, sugeriu o presente projeto de lei, o qual abraçamos a ideia, a fim de colaborar com a economia de água, pois, com cada um fazendo sua parte, será possível atingirmos grandes objetivos.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal